

IV - requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;

V - apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;

VI - requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;

VII - propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;

VIII - oferecer denúncia;

IX - tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;

X - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;

XI - exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

§ 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.

§ 2º A atuação pré-processual da 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, aos crimes dolosos contra a vida e aos crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 3º As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º As atribuições da 5ª e da 6ª Promotorias de Justiça de Quixadá são aquelas estabelecidas na Lei nº 14.435/2009, regulamentada pela Resolução nº 002/2011, do Colégio Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme previsto no art. 27 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º A eventual redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste Ato Normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 21 de maio de 2024

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Regimento Nº Regimento Interno do CSMP
Fortaleza, 21 de maio de 2024

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 48, XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, na 10ª Sessão Extraordinária, em 21/05/2024, RESOLVE APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 47, VI, ALÍNEA “A”, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, COM EFEITO SOMENTE PARA OS CURSOS E EDITAIS OFERTADOS POSTERIORMENTE À DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, na forma disposta a seguir:

CAPÍTULO I

DAS PROMOÇÕES E REMOÇÕES

SEÇÃO III

DO MERECIMENTO

Art. 47 - (...)

VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica;

a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 4 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,02 para cada 4 horas, até o limite de 2,0 pontos;

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Vice-Procurador Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Conselheira/Corregedora-Geral do Ministério Público

ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Conselheira

EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO

Conselheiro

LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO

Conselheiro

DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Conselheiro

FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

Conselheiro

LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Conselheiro

FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA
Conselheiro

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 2907/2024/SEGE
Fortaleza, 20 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00044848/2024-98,
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA ELIZABEBA REBOUÇAS TOMÉ PRACIANO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar nas audiências em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, no dia 26/03/2024, ratificando todos os atos praticados, fazendo jus ao pagamento de diária(s), quando for o caso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 20 de maio de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA
SECRETÁRIO(A) GERAL

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Ato Nº 398/2024/SEGEP
Fortaleza, 22 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a natureza dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, as atribuições e os requisitos para investidura, e tendo em vista que o cargo público provido pelo presente ato foi ofertado aos servidores efetivos, não havendo manifestação de interessados, dentro do prazo previsto em edital.
RESOLVE NOMEAR, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, Mikaella Teles Bastos, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico I, Símbolo MP-1, da Estrutura de Pessoal do Ministério Público do Estado Ceará, com lotação no(a) Promotoria de Justiça de Tamboril.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, 21 de maio de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Ato Nº 399/2024/SEGEP
Fortaleza, 20 de maio de 2024

Partes: Procuradoria Geral de Justiça e o estagiário: Direito-
Amanda Pimentel De Oliveira.

O presente instrumento decorre do previsto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê em seu artigo 105, caput, a atividade de estágio no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, tem por finalidade estabelecer a relação jurídica existente entre o estagiário e a PGJ, caracterizando a não vinculação empregatícia na operacionalização das funções de estágio, parte integrante deste Termo.

Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Ana Sudário Dias Branco
Secretária de Gestão de Pessoas

Ato Nº 1702/2024/SEGEP
Fortaleza, 17 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a solicitação de desligamento realizada através do Ticket nº 31.00043379/2024-88, via Sistema Sydle;
RESOLVE REVOGAR, com efeito a partir de 17 de maio de 2024, o Termo de Compromisso de Estágio, subscrito pelo(a) Estagiário(a) de Pós Graduação, Brenna Benício de Almeida, acadêmico(a) do curso de Direito, com lotação na(o) Grupo de Descongestionamento Processual.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, 15 de maio de 2024.

ANA LUCIA SUDARIO DIAS BRANCO
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS

Ato Nº 1726/2024/SEGEP
Fortaleza, 1 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho
Vice Procurador-Geral de Justiça
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

